



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico **nº 18/2023**

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração (AI) para operacionalizar os programas de estágio (nível superior e pós-graduação) e residência jurídica do TRE/MA.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
21/07/2023, 09H00MIN

MODO DE DISPUTA (FASE DE LANCES):
ABERTO

Ampla Participação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023
PROCESSO SEI N. 0005794-96.2023.6.27.8000

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **09:00 horas (horário de Brasília)**, do dia **21/07/2023**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 774/2023 TRE-MA/PR/DG/SAF**, de 31 de maio de 2023, do Presidente do **TRIBUNAL**, por meio do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, decorrentes do PROCESSO SEI nº **0005794-96.2023.6.27.8000**.

A licitação será regida pela **LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 8.538/2015** e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.compras.gov.br e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no 1º andar do Anexo ao prédio sede do **TRIBUNAL**, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Bairro Areinha, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASGOV**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO a Contratação de serviços de agente de integração (AI) para operacionalizar os programas de estágio (nível superior e pós-graduação) e residência jurídica do TRE/MA, conforme especificações deste Edital, seus anexos e abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA (POR ESTAGIÁRIO)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TOTAL MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Serviços de agente de integração – estagiários de nível superior	R\$ 52,80	124	R\$ 6.547,20	R\$ 78.566,40
2	Serviços de agente de integração – pós-graduação e residência jurídica	R\$ 58,35	62	R\$ 3.617,70	R\$ 43.412,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

TOTAL ANUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O GRUPO

R\$ 121.978,80

1.2. A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao **Termo de Referência – Anexo I deste Edital** e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

4.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. **O valor total máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 121.978,80** (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referente ao custo estimado anual da taxa de administração do agente integrador de estágio/residência jurídica conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, atuará como provedor do **SISTEMA**.

2.3. **Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

2.3.1. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

I. Aplicam-se a este edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II. As disposições a que se refere o item anterior **não são aplicadas**:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c) A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a empresa licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme Art. 4º §§ da Lei nº 14.133/2021.**

d) nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;

e) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. A falsidade da declaração prestadas pela licitante correspondente ao SUBITEM 2.3.b caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.5. **Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:**

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

2.5.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

2.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6. Cooperativas poderão participar de licitação quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.7. Não poderá participar deste PREGÃO a licitante:

- a) que se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência (salvo se o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);
- b) estrangeira não autorizada a funcionar no país e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) impedida de licitar e contratar com a União ou suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o **TRIBUNAL**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO** ou que não estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) que tenha em seu quadro societário servidor ou dirigente do **TRIBUNAL**;
- g) que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do **TRIBUNAL**;
- h) cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

i) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8 Para o presente certame, não haverá participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

2.8.1. A definição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação levará em conta o que dispuser a Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do **SISTEMA**, facultado ao **TRIBUNAL** se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da lei.

2.8.3. A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime de cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.10 Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.gov.br/compras) e nas especificações constantes no Edital, deverá ser considerada a do Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.4. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

3.5. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

3.6. **Caberá à licitante, interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:**

a) credenciar-se previamente e se manter credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelo uso da senha de acesso ao **SISTEMA**, inclusive pelas transações efetuadas em seu nome, e assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **SISTEMA** ou do **TRIBUNAL** por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- d) acompanhar as operações no **SISTEMA** durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do **SISTEMA** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **PREGÃO**;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
- h) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - h.1) A licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. DOS PRAZOS E DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.2. As licitantes deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Período para recebimento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação	Do dia 07/07/2023 até as 08:59 horas do dia 21/07/2023 .
b) Data da abertura das Propostas de Preços	Às 09:00 horas do dia 21/07/2023

5.3. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimativo, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Como requisito para participação, as licitantes devem cadastrar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** no **SISTEMA**, o qual solicitará o preenchimento dos dados da proposta e a formalização das declarações.
- 5.3. As licitantes deverão preencher os “campos” próprios contendo a quantidade, preços e, se houver, marca e modelo, atendendo, ainda, ao que dispõe o SUBITEM 2.3 deste Edital.
- 5.4. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.gov.br/compras) e nas especificações constantes no Edital, o licitante deverá formular sua proposta de acordo com o que dispuser o Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** será ofertada pelo critério de **VALOR ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ITEM**, nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.6. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA DE PREÇOS** formulada. Após o início da Sessão Pública, a proposta não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.7. As declarações que compõem as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes serão disponibilizadas para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento da etapa de lances. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.8. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** somente serão solicitados ao LICITANTE VENCEDOR pelo agente de contratação ou comissão em momento posterior à fase da apresentação das propostas e do julgamento.

5.9. A licitante vencedora poderá deixar de apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as restrições do ITEM 10 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

6.1. Até a abertura da Sessão Pública, o **PREGOEIRO** poderá expedir avisos no **SISTEMA** para esclarecimento de procedimentos a respeito do certame.

6.2. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente via e-mail, no endereço: licitacao@tre-ma.jus.br.

6.3. Caberá ao **PREGOEIRO** decidir sobre a impugnação formulada, no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno do **TRIBUNAL**.

6.4. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer licitante poderá apresentar solicitação de esclarecimentos, exclusivamente via e-mail, no endereço: licitacao@tre-ma.jus.br.

6.6. Caberá ao **PREGOEIRO** responder os esclarecimentos no prazo de **até dois dias úteis**, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente ao **TRIBUNAL** esta decisão, de forma motivada.

6.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas após as 18h serão considerados, para efeitos dos prazos dos SUBITENS 6.2 e 6.5 como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 8h.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

6.9. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registradas no **SISTEMA** pelo **PREGOEIRO**.

6.10. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.10.1. Caso a alteração no Edital possa inquestionavelmente afetar a formulação de propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O **PREGOEIRO**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no **ITEM 4** deste Edital.

7.2. A comunicação entre o **PREGOEIRO** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a Sessão Pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

7.4. O **PREGOEIRO** verificará as informações previamente cadastradas no sistema, constantes do SUBITEM 5.1 deste Edital, desclassificando desde logo as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes classificadas pelo **PREGOEIRO**, sendo que somente elas participarão da fase de lances.

7.6. Ordenadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, o **PREGOEIRO** dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2. O valor ou percentual da **PROPOSTA DE PREÇOS** será considerado o lance inicial da licitante.

8.3. A cada lance intermediário ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os lances serão ofertados pelo mesmo critério do **SUBITEM 5.5** deste Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 8.7. Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- 8.8. Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lances intermediários cujos valores sejam considerados inexeqüíveis.
- 8.9. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.9.1. A negociação será realizada por meio do **SISTEMA**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. No caso de desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.1. Quando a desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.12. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo **SISTEMA** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.
- 8.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, encerrar-se-á automaticamente essa fase.
- 8.12.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo **SISTEMA**, poderá o **PREGOEIRO**, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, devendo, ainda, a própria empresa declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos ali previstos.
- 8.13.1. O **SISTEMA** identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

8.13.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.3. A melhor classificada nos termos do SUBITEM anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.4. Caso a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no SUBITEM anterior.

8.13.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo SISTEMA, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

9.1. Finda a fase de lances e a negociação, o **PREGOEIRO** examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

9.1.1 Considera-se inexequível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.1.3 O **PREGOEIRO**, antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.

9.2. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do SUBITEM 9.1, o **PREGOEIRO** providenciará a negociação com a licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para o TRE-MA.

9.3. A licitante detentora do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo **SISTEMA**, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do SUBITEM 9.6 deste Edital, para sua elaboração.

9.4. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pela licitante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

convocada no mesmo prazo do SUBITEM 9.3, mediante convocação específica do **PREGOEIRO**.

9.5. O **PREGOEIRO** examinará a **PROPOSTA DE PREÇOS** quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes do SUBITEM 9.6 e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificada a que não atender às condições do Edital ou apresentar preços acima do máximo estabelecido ou for manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

9.6. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- b) A proposta a ser apresentada deverá consignar, expressamente, o preço unitário, mensal e global da taxa administrativa em reais, já inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços.

MODELO PARA PROPOSTA					
DESPESA ESTIMADA COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO NORMAL					
(12 MESES)					
ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA (POR ESTAGIÁRIO)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TOTAL MENSAL DA TAXA	TOTAL ANUAL DA TAXA
		A	E	H=A*E	I=H*12
1	Serviços de agente de integração – estagiários de nível superior	R\$	124	R\$	R\$
2	Serviços de agente de integração – pós-graduação e residência jurídica	R\$	62	R\$	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O GRUPO					R\$

b.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

c) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública;

d) Critérios de Sustentabilidade, de acordo com o **ITEM 4.2** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

e) Incorporação de estagiários ativos, conforme o disposto no **ITEM 4.3** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

f) Modelo de Execução dos Serviços, conforme **ITEM 5** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

g) Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

h) Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);

9.7. O **PREGOEIRO**, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.

9.7.1 A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

9.8. No julgamento da proposta, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **SISTEMA**.

9.9. O **PREGOEIRO** poderá solicitar à licitante o envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** retificada, para correção de erros formais.

9.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

9.11. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇOS** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

9.12. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a que ofertar o **MENOR LANCE** e que atender às condições do Edital.

9.13. Caso haja agrupamento de itens, o critério do SUBITEM 9.12 deverá levar em conta o somatório dos itens e a adjudicação deverá ser realizada para todo o grupo.

9.14. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

9.15. O **TRIBUNAL** poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; no caso de concordância, a **PROPOSTA DE PREÇOS** não poderá ser modificada.

9.16. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA DE PREÇOS**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, ocorrerá sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequente classificada, se houver.

9.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** serão de responsabilidade exclusiva da licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

9.18. A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** obriga a licitante vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após declarada a licitante vencedora, o **PREGOEIRO**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio (a) majoritário (a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **PREGOEIRO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, devendo convocar previamente a licitante para manifestação.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Não incorrendo a licitante em sanções impeditivas, o **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação econômica financeira e/ou habilitação técnica.

10.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública.

10.3.1 Em se tratando de documentos não contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou se as informações do SICAF não estiverem atualizadas na data de abertura da Sessão Pública, a licitante deverá encaminhar, em conjunto com a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2 O descumprimento acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3.2.1 A indisponibilidade de consulta, ainda que temporária, por qualquer motivo, ao sítio eletrônico oficial, no momento da verificação pelo **PREGOEIRO**, também importará em inabilitação da licitante.

10.3.3 Se os documentos e as informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF), o **PREGOEIRO** deverá convocar a licitante para apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** atualizados no prazo do SUBITEM 10.4 deste Edital



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

10.4. Havendo a necessidade de envio de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **SISTEMA**, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Ressalvado o disposto nos SUBITENS 5.7 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.2, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

10.8.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - e.1) caso seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f.1) caso seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

10.8.3 Qualificação Técnica

10.8.3.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de **qualificação técnica:**

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Considera-se como "equivalente" serviços de agente de integração - incluindo a seleção, convocação, contratação e acompanhamento - envolvendo, no mínimo, **60 (sessenta) estudantes.**

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

10.8.4 Qualificação Econômico-Financeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.8.4.1 Para fins de demonstração da **qualificação econômico-financeira**:

a) Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias antes da abertura da Sessão Pública;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9 Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, quando requerida pela licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

10.9.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após esses prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista.

10.9.2 A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se a licitante subseqüentemente classificada, se houver.

10.10 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

10.11 O **PREGOEIRO** poderá encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

10.12 O **PREGOEIRO**, constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á **HABILITADA**. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada **INABILITADA**.

10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, o **PREGOEIRO** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de intenção de recurso da licitante.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar qual(uais) decisão(ões) pretende recorrer, sob pena de inadmissão pelo **PREGOEIRO**.

11.1.2. O **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

11.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso admitida pelo **PREGOEIRO** deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 Decorridos esses prazos, o **PREGOEIRO** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proferir sua decisão.

11.2.2 Caso não reconsidere sua decisão, o **PREGOEIRO** submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública ou a falta de apresentação das razões recursais no prazo do SUBITEM 11.2 implica em decadência desse direito, ficando o **PREGOEIRO** autorizado a adjudicar o serviço à licitante vencedora.

11.5. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na **SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÃO - SELIC**, no endereço indicado neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarada a vencedora e não havendo manifestação de recursos, a **AUTORIDADE**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta licitação à vencedora e, em seguida, encaminhará os autos à autoridade superior do **TRIBUNAL** para fins de homologação.

13.1.1. Para os itens em que houver recurso, caberá à autoridade superior os procedimentos de adjudicação do objeto.

13.2. A autoridade superior procederá à homologação do certame, após verificar cumpridos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o especificado (quando houver previsão em edital).

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço);
- b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública;
- c) Impedimento de licitar e contratar (para infrações de maior gravidade); e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que resultarem das condutas sancionadas para a Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a licitante estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.5. Para a infração prevista no item 14.1.3 a licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.8 a licitante estará sujeita a multa 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Nos termos da Lei nº 14.133/21, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

14.16. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

14.17. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

14.19. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.20. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. De acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

16.1. O **TRIBUNAL** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação, a contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo da Minuta de Contrato - Anexo II deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

18.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.4. Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

18.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.5. O Contrato a ser firmado terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021.

18.6. Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos - COLAC, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial da União – D.O.U., até o vigésimo dia desse mês.

18.6.1. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.in.gov.br.

18.7. O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, com as conseqüências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

19. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do disposto no **ITEM 1.6** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O edital deste **PREGÃO** se encontra disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.tre-ma.jus.br.

20.2. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo **PREGOEIRO** e membros da equipe de apoio na **Seção de Análise e Licitações - SELIC**, localizada no primeiro andar do Anexo ao Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís, através dos telefones: (98) 2107-8876/8823, ou pelo e-mail licitacao@tre-ma.jus.br, em dias úteis, de segunda a quinta, no horário das 13 às 19h e na sexta, das 8 às 14h, obedecidos os seguintes critérios:

a) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo **PREGOEIRO**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

20.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **SISTEMA**, imediatamente disponibilizada na *internet*, para acesso livre.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

20.4. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato.

São Luís, 05 de julho de 2023.

MAIARA SILVA LEAL
Chefe da SELIC substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Serviços de agente de integração (AI) para operacionalizar os programas de estágio (nível superior e pós-graduação) e residência jurídica do TRE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA PARA PAGAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS/RESIDENTES	JORNADA DE ESTÁGIO
1	Serviços de agente de integração – estagiários de nível superior	Taxa administrativa, por estagiário	124	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais
2	Serviços de agente de integração – pós-graduação e residência jurídica	Taxa administrativa, por estagiário/residente	62	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

1.2 Trata-se de serviço caracterizado como comum e contínuo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A contratação envolve o auxílio no gerenciamento dos seguintes programas:

a) de **estágio não obrigatório** (remunerado), destinado aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível superior, na modalidade de graduação ou pós-graduação, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

b) de **residência jurídica** (remunerada), destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

1.4 . O agente de integração atuará como intermediário entre a instituição de ensino, o TRE/MA (parte concedente) e o estudante, identificando oportunidades de estágio e auxiliando a parte concedente no acompanhamento administrativo dos programas de estágio e residência jurídica. Tal acompanhamento abrange, dentre outros, os seguintes serviços:

a) recrutamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- b) seleção por edital público;
- c) emissão dos Termos de Compromisso – documentos que formalizam a relação entre o TRE/MA, a instituição de ensino e o estagiário/residente –, na forma prevista nas normas de regência;
- d) contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários/residentes;
- e) pagamento (repasso aos estagiários/residentes dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, conforme previsto nas Portarias TRE/MA n. 256 e 660/2023 e suas alterações);
- f) desligamento dos estagiários/residentes.

1.5 Os quantitativos estimados refletem a demanda prevista pelo órgão, conforme dimensionamento realizado durante o planejamento da contratação. No entanto, a contratação de cada vaga de estágio dependerá das necessidades administrativas e da disponibilidade orçamentária.

1.6 O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 2º da Resolução n. 9156/2017, que regulamenta o programa de estágio no âmbito do TRE/MA, o objetivo é “propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes de nível superior e médio, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano”.

Além dos benefícios ao educando e à sociedade, o programa de estágio é de grande importância para o próprio órgão concedente, uma vez que os estagiários prestam um auxílio considerável – e em alguns casos, indispensável – em diversas atividades e a diversos setores, suprimindo eventuais carências de recursos humanos e contribuindo para a celeridade e excelência na prestação dos serviços públicos e no atingimento das finalidades administrativas.

A presente contratação visa, portanto, assegurar esses benefícios e a continuidade do programa de estágio do TRE/MA, uma vez que o contrato que o viabiliza – de n. 16/2018, conforme doc. 1808206 – terá sua vigência encerrada neste exercício, sem margem para nova prorrogação.

Demais disso, com a Resolução 10.091/2023 (doc. 1866890), o tribunal instituiu, como complemento à sua política de estágio e em atendimento à necessidade dos setores que lidam com o contencioso judicial e administrativo, o seu Programa de Residência Jurídica, assim autorizado e definido pela Resolução CNJ 439/2022:

Art. 1º Os tribunais ficam autorizados a instituir Programas de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

§ 1o A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 2o A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais

Desse modo, a viabilização de ambos os programas, mediante nova contratação, está inteiramente condizente com o interesse público, tanto pelos benefícios proporcionados aos educandos e à sociedade quanto pelo auxílio prestado ao órgão concedente, no cumprimento de suas atividades administrativas e jurisdicionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os serviços contínuos de AI abrangem vários processos e etapas, tais como o auxílio na definição dos perfis adequados a cada posto, o estabelecimento de convênios com instituições de ensino, o recrutamento, a seleção, a ambientação, o treinamento e o acompanhamento de estagiários, viabilizando o desenvolvimento do programa de estágio do órgão.

3.2 A oferta de vagas de estágio está condicionada, por força de lei, à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, obrigação que recai sobre o agente de integração contratado, inclusive em relação à gestão dos atos decorrentes do contrato de seguro.

3.3 A contratada providencia a documentação legal referente ao estágio, incluindo Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino e o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o órgão concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normas aplicáveis

4.1 Aplicam-se à presente contratação as seguintes normas:

- a) Lei nº 14133/2021 (nova lei de licitações);
- b) a Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio, doc. 1808196);
- c) a Resoluções CNJ 439/2022 e 336/ 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

d) a Resoluções TRE/MA ns. 9156/2017 (Programa de Estágio) e 10.091/2023 (Programa de Residência Jurídica), doravante chamadas de *normativos internos de regência*;

e) as Portaria TRE/MA n. 256 e 660/2023, referentes aos valores da bolsa de estágio/residência jurídica e do auxílio-transporte.

Critérios de sustentabilidade

4.2 A contratada observará, no que couber, as medidas de sustentabilidade previstas na Portaria TRE/MA n. 271/2022 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados nas contratações realizadas pelo TRE/MA –, orientando os estagiários quanto à necessidade de redução de consumo de energia elétrica e água e quanto às normas técnicas de saúde e segurança do trabalho.

Incorporação de estagiários ativos

4.3 A contratada absorverá os estagiários que estiverem ativos – ou seja, com Termos de Compromisso vigentes – no TRE/MA quando do início da execução dos serviços, com a consequente renovação dos seus Termos de Compromissos – que serão ajustados aos termos do novo contrato – e a assunção de todas as obrigações correspondentes, observado o prazo máximo de duração do estágio.

4.4 A renovação do Termo de Compromisso deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados da data de início da vigência contratual (novo contrato).

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Inexistência de vínculo empregatício com a Contratante

4.6 O estágio e a residência jurídica não geram vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o TRE/MA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de início da execução

5.1 A execução do objeto iniciar-se-á em até 5 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço.

Locais, horário e duração do estágio e da residência jurídica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.2 Locais: a) prédio-sede e anexo do TRE/MA, com endereço na Avenida Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA; b) Fórum Eleitoral de São Luís, localizado na Av. Daniel de La Touche, 2800 - Cohama.

5.3 O cumprimento do estágio/residência ocorrerá dentro do horário de expediente do tribunal – de 13h a 19h, de segunda a quinta; de 8h a 14h, na sexta-feira – e será compatível com o horário escolar dos educandos – observada a jornada máxima estabelecida, para cada perfil, no subitem 1.3.

5.4 A duração do estágio não obrigatório (nível superior e pós-graduação) não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme art. 11 da Lei nº 11.788/2008. Já a residência jurídica observará a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Critérios relacionados à seleção dos estagiários/residentes

5.5 Para a seleção/admissão dos estagiários e residentes jurídicos, serão adotados os seguintes critérios:

REQUISITOS E CRITÉRIOS GERAIS PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO (NÍVEL SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO) – CONFORME RESOLUÇÃO N. 9156/2017 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N. 10.092/2023, doc. 1866905)	
Requisitos relacionados aos estudantes	<ul style="list-style-type: none">a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;b) Ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso de nível superior ou médio, de instituições oficiais ou reconhecidas em que estejam efetivamente matriculados;c) Ter obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), comprovado mediante apresentação de cópia do histórico escolar ou certidão da instituição em que estejam matriculados;d) não estar matriculado, na data de sua convocação para preenchimento da vaga, no último semestre letivo do curso, exceto no caso de estágio obrigatório;f) não pertencer a diretório de partido político, nem exercer atividade político-partidária;g) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em função de cargo, chefia e assessoramento, a qual esteja subordinadoh) sendo estudante de pós-graduação, deve estar matriculado e cursando especialização, mestrado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

	<p>doutorado ou pós-doutorado, com credenciamento regular no Ministério da Educação; e, ainda, ter concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos.</p>
<p>Critérios relacionados ao processo de seleção</p>	<p>a) Processo seletivo, conforme critérios estabelecidos em edital público;</p> <p>b) O TRE/MA poderá realizar entrevistas e testes como critérios adicionais de seleção dos candidatos, visando aferir os seus conhecimentos nas áreas específicas do estágio, mediante a colaboração de servidores que atuam nessas áreas;</p> <p>c) Será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de estagiários não obrigatórios aos estudantes com deficiência, a ser comprovada na forma prevista no normativo em epígrafe.</p> <p>CRITÉRIOS DE DESEMPATE</p> <p>- Para estudantes de <u>ensino superior, na modalidade graduação</u>, dar-se-á prioridade, pela ordem:</p> <p>a) ao que tenha participado do Programa de Estágio do TRE-MA;</p> <p>b) ao que apresentar comprovação de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;</p> <p>c) ao que tiver a maior idade.</p> <p>Para estudantes de <u>pós-graduação</u>, dar-se-á prioridade, pela ordem:</p> <p>a) ao que tenha participado do Programa de Estágio do TRE-MA;</p> <p>b) ao que apresentar comprovação de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;</p> <p>c) ao que tiver a maior idade.</p>

REQUISITOS E CRITÉRIOS GERAIS PARA PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA – CONFORME RESOLUÇÃO N. 10.091/2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Requisitos relacionados aos estudantes	Destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com credenciamento regular no Ministério da Educação; e, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos.
Critérios relacionados ao processo de seleção	<p>a) Processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, e abrangerá a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.</p> <p>b) Será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de residentes a pessoas com deficiência.</p> <p>c) Será reservado ainda percentual de vagas para promoção de cotas raciais, de acordo com a Resolução CNJ nº. 336, de 29 de setembro de 2020.</p> <p>CRITÉRIOS DE DESEMPATE</p> <p>Havendo necessidade, no desempate dar-se-á prioridade, da seguinte forma, pela ordem:</p> <p>a) ao (à) candidato (a) que tenha participado do Programa de Estágio do TRE-MA;</p> <p>b) ao (à) candidato (a) que apresentar comprovação de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;</p> <p>c) ao (à) candidato (a) que tiver a maior idade.</p>

Prazo e condições para realização de seletivos e emissão dos Termos de Compromisso

5.6 A contratada realizará os processos seletivos – no máximo de 3 ao ano – em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal da contratante.

5.7 Os Termos de Compromissos serão emitidos pela contratada, **na forma prevista nos normativos internos de regência**, em até 10 (dias), contados da solicitação formal da contratante.

5.8 A contratada firmará convênios específicos com as Instituições de Ensino do Maranhão, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.9. O agente de integração abrirá prazo para inscrição nos processos seletivos, através da ampla divulgação do edital criado para esse fim. Tanto a inscrição quanto o processo seletivo (aplicação das provas) poderão ser presenciais ou *on-line*.

5.10. O AI deverá garantir a imediata substituição de estagiários cujo período máximo de estágio tenha sido concluído – ou que tenham sido desligados do Tribunal por qualquer outra circunstância previstas nas normas de regência.

Do seguro contra acidentes pessoais

5.11 A contratada deverá fazer seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e residentes jurídicos, simultaneamente à celebração dos Termos de Compromisso.

5.12 O número da apólice do seguro deverá constar do Termo de Compromisso.

5.13. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

Do auxílio-financeiro aos estagiários/residentes

5.14 O TRE/MA arcará com as despesas relativas à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, conforme valores fixados em normativos internos (no momento, as Portarias 256 e 660/2023). A Contratada, por sua vez, ficará responsável pelo repasse desses valores aos estagiários/residentes.

Da taxa administrativa

5.15 A Contratada receberá taxa administrativa pelos serviços prestados à Contratante.

5.16 A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

5.17. A taxa administrativa será fixa e será paga por bolsa de estágio/residência jurídica ocupada mensalmente, podendo ser reajustada conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

Direitos, deveres e desligamento do estagiário/residente

5.18 No respeitante aos direitos e deveres dos estagiários e às condições para desligamento dos programas de estágio e residência jurídica, a Contratada observará o disposto nos normativos internos de regência, anexos ao presente instrumento (ANEXO I – LISTA DE RESOLUÇÕES).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Operacionalizar os programas de estágio e residência jurídica em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- 6.2. Cumprir fielmente as entregas e prazos previstos neste Termo de Referência;
- 6.3. Preparar toda a documentação legal referente aos estagiários/residentes e contratar, em favor deles, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro;
- 6.4. Informar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que dificulte ou inviabiliza a prestação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;
- 6.5. Lavrar o termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Contratante, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 6.6. Realizar pelo menos um seletivo anualmente (para cada perfil), que poderá ser presencial ou virtual;
- 6.7. Manter bancos de dados e sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de recrutamento;
- 6.8. Fornecer, no ato da contratação, manual e guia prático de estágio ao estudante informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.9. Absorver os estagiários que estiverem ativos – ou seja, com Termos de Compromisso vigentes – no TRE/MA quando do início da execução dos serviços, com a consequente renovação dos seus Termos de Compromissos e assunção de todas as obrigações correspondentes;
- 6.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE/MA.
- 6.11. Cumprir toda a legislação vigente e observar as alterações referentes a estagiários na Administração Pública Federal
- 6.12. Informar para o TRE/MA e para a Instituição de Ensino sobre a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 6.13. Acompanhar toda a relação do estagiário/residente com o TRE-MA, verificando o fiel cumprimento dos aspectos educacionais, pedagógicos, e legais.
- 6.14. Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de realização de estágio, emitindo renovações dos termos quando necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 6.15. Assumir inteira responsabilidade pelos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.17. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 6.18 Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços especificados.
- 6.19. Indicar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá comparecer à sede do tribunal, sempre que necessário, em até 24h, contadas da notificação.
- 6.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução dos programas de estágio e residência jurídica, designando supervisores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para verificar a integração ao ambiente de trabalho/aprendizagem e realizar acompanhamento pedagógico;
- 7.2 Acompanhar sistematicamente o desempenho das atividades pelo estagiário e orientar os supervisores a realizarem a avaliação semestral;
- 7.3. Disponibilizar espaço físico para o estagiário exercer suas atividades, com equipamentos necessários;
- 7.4 Aprovar o relatório semestral de atividades apresentado pelo estagiário ao agente de integração;
- 7.5. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos auxílios aos estagiários;
- 7.6. Efetuar o pagamento da taxa administrativa à Contratada;
- 7.7. Avaliar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do TRE-MA, em conjunto com a Contratada;
- 7.8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.9. Conceder o recesso remunerado aos estagiários/residentes, nos termos dos normativos internos de regência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

7.10 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários;

7.11 Informar ao agente de integração a frequência dos estagiários não obrigatórios;

7.10 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

7,11. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, mantendo com ela entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

7.12. Informar à Contratada sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada.

7.13. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios/residentes, fornecendo dados às instituições de ensino e à Contratada, quando solicitados.

7.14. Elaborar a declaração comprobatória de realização do estágio.

7.15. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, mediante sistema eletrônico próprio.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e/ou fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida na Portaria TRE/n.º 361/2022, que institui as normas e procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do TRE/MA.

8.3 A gestão/fiscalização do contrato abrange a execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

a) acompanhar os prazos de execução dos serviços;

b) abrir e instruir o Processo Administrativo Digital, registrando todas as ocorrências positivas e negativas relacionadas à execução do contrato;

c) avaliar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, notificando a contratada quando de eventuais irregularidades e dando-lhe prazo razoável para corrigi-las;

f) atestar a execução dos serviços, confirmando o adimplemento da obrigação com base nos documentos previstos neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

g) formalizar e instruir os processos de pagamento e de aplicação de sanção administrativa.

8.4 O servidor Luiz Gustavo Carvalho Assis, Coordenador de Educação e Saúde, matrícula 3099629, e a servidora Patrícia Santos Pimentel, matrícula 3099556, serão os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, sendo o primeiro, o titular e a segunda, a sua respectiva substituta.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

9.1 O TRE-MA repassará mensalmente ao Agente de Integração, para posterior pagamento a cada estagiário, os valores correspondentes à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte, ambos fixados por normativos internos do órgão.

9.1.1 Do pagamento da bolsa serão deduzidos os dias de faltas não justificadas e parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, na forma do §1º do art. 17 da Resolução n.º 9156/2017.

9.1.2 O valor relativo ao auxílio-transporte corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

9.2. Além disso, o TRE/MA pagará mensalmente à Contratado, pela execução dos serviços, o valor da taxa de administração, que visa custear todas as despesas com admissão, controle, acompanhamento, desligamento, seguro contra acidente pessoal, impostos, taxas e demais encargos necessários, bem como os custos com seletivos anuais.

9.3 O agente de integração repassará os valores devidos aos estagiários até o dia **20 de cada mês**, sendo estes relativos aos trabalhos executados no mês imediatamente anterior, tendo **até 5 dias úteis** para fazer a comprovação desse repasse para a fiscalização contratual.

Das rotinas para pagamento

9.4 O pagamento mensal será precedido de recebimento definitivo dos serviços pela contratante, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

9.5 O TRE/MA informará a Contratada sobre a necessidade de glosas, para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6 O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, **no prazo de até 15 (quinze) dias** após o atesto da nota fiscal/fatura.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

9.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da modalidade licitatória

10.1 Por se tratar de serviço comum, a licitação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021.

Critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta

10.2. Será considerada vencedora a licitante que atender as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e ofertar o **MENOR PREÇO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA OS ITENS 1 E 2 (GRUPO)**, considerando os valores para ANO NORMAL (12 MESES) – conforme o seguinte modelo:

MODELO PARA PROPOSTA					
DESPESA ESTIMADA COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO NORMAL (12 MESES)					
ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA (POR ESTAGIÁRIO)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TOTAL MENSAL DA TAXA	TOTAL ANUAL DA TAXA
		A	E	H=A*E	I=H*12
1	Serviços de agente de integração –	R\$	124	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

	estagiários de nível superior				
2	Serviços de agente de integração – pós-graduação e residência jurídica	R\$	62	R\$	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O GRUPO					R\$

10.3 Os valores ofertados (taxa administrativa) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, não sendo aceitos preços superiores aos estimados neste instrumento.

Exigências de qualificação-técnica

10.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5 Considera-se como "equivalente" serviços de agente de integração - incluindo a seleção, convocação, contratação e acompanhamento – envolvendo, no mínimo, **60 (sessenta) estudantes**.

10.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

Exigências de qualificação econômico-financeira

10.7. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

10.8. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A composição de custos da presente contratação envolve despesas mensais fixas (definidos pela Administração) e um custo variável (valor da taxa ou contribuição institucional, estimado por pesquisa de mercado na etapa de estudos preliminares e objeto de disputa no certame), conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

DESPESA ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2023 (4 MESES)

ITEM	OBJETO	VALOR A SER DISPUTADO NO CERTAME	VALORES FIXADOS PELO TRE/MA (PORTARIAS 660 E 256/2023)		TOTAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL PARA O EXERCÍCIO
		VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA (POR ESTAGIÁRIO)	VALOR MENSAL DA BOLSA (POR ESTAGIÁRIO)	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO TRANSPORTE				
		A	B	C	D=A+B+C	E	F=D*E	G=F*4
1	Serviços de agente de integração – estagiários de nível superior	52,80	1.320,00	184,80	1.557,60	124	193.142,40	775.569,60
2	Serviços de agente de integração – pós-graduação e residência jurídica	58,35	1.980,00	184,80	2.223,15	62	137.835,30	551.341,20
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (4 MESES)							1.323.910,80	

DESPESA ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO NORMAL (12 MESES)

ITEM	OBJETO	VALOR A SER DISPUTADO NO CERTAME	VALORES FIXADOS PELO TRE/MA (PORTARIAS 660 E 256/2023)		TOTAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL PARA O EXERCÍCIO
		VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA (POR ESTAGIÁRIO)	VALOR MENSAL DA BOLSA (POR ESTAGIÁRIO)	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO TRANSPORTE				
		A	B	C	D=A+B+C	E	F=D*E	G=F*12
1	Serviços de agente de integração – estagiários de nível superior	52,80	1.320,00	184,80	1.557,60	124	193.142,40	2.317.708,80
2	Serviços de agente de integração –	58,35	1.980,00	184,80	2.223,15	62	137.835,30	1.654.023,60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

pós-graduação e residência jurídica							
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)							3.971.732,40

DESPESA ESTIMADA APENAS COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO NORMAL (12 MESES)					
ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA (POR ESTAGIÁRIO)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TOTAL MENSAL DA TAXA	TOTAL ANUAL DA TAXA
		A	E	H=A*E	I=H*12
1	Serviços de agente de integração – estagiários de nível superior	52,80	124	6.547,20	78.566,40
2	Serviços de agente de integração – pós-graduação e residência jurídica	58,35	62	3.617,70	43.412,40
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O GRUPO					121.978,80

11.2 Logo, o custo total estimado para 124 estagiários de nível superior e 62 estagiários de pós-graduação e residentes jurídicos, em 12 meses de contrato, é de **R\$ 3.971.732,40** (três milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), do qual o montante de **R\$ 121.978,80** (cento e vinte um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) é referente ao custo estimado anual da taxa de administração do agente integrador de estágio/residência jurídica.

12. DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

12.2 Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 13.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 **Multa:**

13.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2 **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor anual da taxa administrativa prevista em contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 13.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) não contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário/residente;
- b) não efetuar o pagamento dos estagiários no prazo previsto;
- b) emitir Termo de Compromisso em desacordo com a forma prevista nos normativos internos de regência ou fora do prazo estabelecido;
- c) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

13.2.4.3 **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor anual da taxa administrativa prevista em contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 13.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 13.2.3).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1- O TRE/MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) cumprirão fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, bem como na Resolução TSE n.º 23.644/2021 (institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE n.º 23.650/2021 (institui a Política geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber

b) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c.1) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRE/MA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o TRE/MA será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem estar alinhados com a legislação vigente, com a Política de Privacidade de Dados do TRE/MA e com as melhores práticas de mercado;

e.1) Se em razão do presente contrato a CONTRATADA receber dados pessoais sensíveis (Art. 5º, inciso II, da Lei n.º 13.709/2018), esta deverá cumprir com as seguintes regras mínimas de segurança da informação:

e.1.1) adotar controles rígidos de acesso dos dados sensíveis;

e.1.2) possuir uma política de eliminação dos dados;

e.1.3) aplicar uma ferramenta de criptografia, anonimização ou pseudoanonimização sobre os dados sensíveis.

f) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.1) nas operações de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima disposto, esta garante:

f.1.1) adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1.2) tratar os dados em ambiente da CONTRATADA;

f.1.3) informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados;

f.1.4) notificar, imediatamente, o TRE/MA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, bem como sobre a ocorrência de qualquer acesso acidental ou não autorizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

f.1.5) responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação feitas pelo TRE/MA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste CONTRATO, ou por Autoridade Fiscalizadora;

14.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/MA.

14.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações confidenciais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização;

14.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto quando exigido pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6 Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

b) Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias.

c) Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

14.7 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% do valor anual da taxa administrativa prevista em contrato.

14.8 A critério do Encarregado de Dados do TRE/MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO no tocante a dados pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

14.9 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 60 dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/MA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.9.1 Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do CONTRATO, as partes deverão informar uma à outra sua necessidade, a fim de que o TRE/MA se pronuncie formalmente por escrito.

14.10 A CONTRATADA dará acesso e disponibilizará ao TRE/MA, para realização de eventuais auditorias, toda e qualquer documentação solicitada que comprove a implementação das boas práticas de segurança e de governança.

14.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica: 33.90.39, Plano Interno: ADM. ESTAGI.

16. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação alinha-se ao Macrodesafio "EFETIVAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS" e está prevista no Plano de Contratações Anual - Exercício 2023.

Responsáveis pela elaboração

Fabiana Silva Ribeiro e Patrícia Santos Pimentel

Membras da Unidade Técnica/Demandante

Marco Aurélio M. Fernandes

Membro da Equipe de Apoio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO I - LISTA DE RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N. 9156/2017
- RESOLUÇÃO N. 10.091/2023
- RESOLUÇÃO N. 10.092/2023



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

Regulamenta o programa de estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino técnico, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no exercício das suas atribuições conferidas pelo inciso XVII do art. 17 da Resolução TRE-MA nº 9.030, de 24 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de disciplinar o processo de gestão de estagiários, observando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), programa de estágio destinado aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizante de nível médio e/ou de nível superior ou escolas de educação especial, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§1º É facultado ao TRE-MA celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio.

§2º O estágio a que se refere o *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o TRE-MA.

Art. 2º O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes de nível superior e médio, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º O estágio poderá ocorrer nas modalidades obrigatória e não-obrigatória, conforme determinação das diretrizes curriculares da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do referido curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, após participação em processo seletivo público.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES**

Art. 4º Para participar do programa de estágio, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

II - ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso de nível superior ou médio, de instituições oficiais ou reconhecidas, em que estejam efetivamente matriculados;

III - ter obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), comprovado mediante apresentação de cópia do histórico escolar ou certidão da instituição em que estejam matriculados;

IV - não estar matriculado, na data de sua convocação para preenchimento da vaga, no último semestre letivo do curso, exceto no caso de estágio obrigatório;

V - não pertencer a diretório de partido político, nem exercer atividade político-partidária;

VI - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em função de cargo, chefia e assessoramento, a qual esteja subordinado.

9



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

§1º O requisito de que trata o inciso II será comprovado mediante apresentação do histórico escolar atualizado emitido pela instituição de ensino.

§2º O requisito de que trata o inciso V será comprovado mediante declaração assinada pelo próprio estagiário, nos termos do art. 366 do Código Eleitoral, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CAPÍTULO III
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**Seção I
Do Processo Seletivo e dos Instrumentos Contratuais**

Art. 5º O processo de recrutamento e seleção de estagiários não-obrigatórios poderá ser realizado por agente de integração, mediante celebração de contrato com o TRE-MA, que supervisionará a realização de processo seletivo aberto ao público.

Art. 6º No caso de recrutamento na forma do art. 5º, o vínculo do estudante como estagiário não-obrigatório far-se-á mediante termo de compromisso emitido pelo agente de integração, no qual constarão as assinaturas de representantes do TRE-MA, da instituição de ensino e a do próprio estagiário, ou a deste com a do seu assistente legal, caso se trate de estagiário maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Não havendo participação do agente de integração no recrutamento, o vínculo do estagiário com o TRE-MA será formalizado mediante termo de compromisso, no qual constarão as assinaturas de representante do TRE-MA, da instituição de ensino e a do próprio estagiário, ou a deste com a do seu assistente legal, caso se trate de estagiário maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º Caberá ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio não-obrigatório:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

I - recrutar estudantes, por meio de processo seletivo convocado por edital público;

II - firmar contrato com o estagiário de seguro contra acidentes pessoais;

III - entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV - efetivar o pagamento da bolsa estágio, do auxílio transporte e do seguro contra acidentes aos estagiários;

Parágrafo único. Em hipótese alguma será cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 8º O TRE-MA poderá realizar entrevistas e testes como critérios adicionais de seleção dos candidatos, visando aferir os seus conhecimentos nas áreas específicas do estágio, mediante a colaboração de servidores que atuam nessas áreas.

Art. 9º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de estagiários não-obrigatórios do TRE-MA aos estudantes com deficiência.

§1º O estudante deficiente deverá comprovar sua deficiência, quando de sua convocação, por meio de laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

§2º O estagiário deficiente será lotado em unidade compatível com sua deficiência.

Art. 10. Tratando-se de estágio obrigatório, o recrutamento será feito pela instituição de ensino, que encaminhará o estudante ao TRE-MA com carta de apresentação e termo de compromisso.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pelo contrato de seguro contra acidentes pessoais deverá ser assumida pela instituição de ensino, nos termos do art. 9º, inciso IV e parágrafo único da Lei 11.788/2008.

Seção II
Das Obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, desempenhará as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I – acompanhar sistematicamente o desempenho das atividades pelo estagiário e orientar os supervisores a realizarem a avaliação semestral;

II – aprovar o relatório semestral de atividades apresentado pelo estagiário ao agente de integração;

III – controlar a frequência do estagiário em sistema eletrônico próprio regulamentado pelo TRE-MA;

IV – informar ao agente de integração a frequência dos estagiários não obrigatórios, deduzindo-se as faltas não justificadas existentes, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

V- comunicar ao agente de integração quaisquer informações sobre o estagiário não obrigatório do qual tenha conhecimento, como desligamento no TRE-MA, ou trancamento de matrícula, abandono de curso ou outra interrupção das atividades na respectiva instituição de ensino.

Art. 12. A oferta de vagas de estágio estará condicionada à relação direta com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE-MA.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

Parágrafo único. Havendo previsão no projeto pedagógico do curso, o estágio pode assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Seção I
Da Duração e Jornada**

Art. 13. A duração do estágio não-obrigatório, observado o período mínimo de um semestre letivo, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 14. O estágio terá jornada igual a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, salvo em casos excepcionais de interesse da Administração, que poderá ser estendida até o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. A frequência dos estagiários será controlada por sistema eletrônico de registro de ponto, após serem devidamente cadastrados pela COEDE.

Parágrafo único. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio é reduzida a metade, com prévia apresentação do calendário acadêmico.

Art. 16. Os atrasos e as saídas antecipadas deverão ser compensados, obrigatoriamente, dentro do mesmo mês correspondente, a critério do supervisor de estágio, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante, observado o limite diário máximo de 6 (seis) horas e seja respeitado o horário de funcionamento do Tribunal.

§1º Os atrasos não compensados acarretarão desconto proporcional no valor da bolsa.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

§2º As faltas injustificadas não podem ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.

**Seção II
Dos Benefícios**

Art. 17. O estagiário não obrigatório terá direito ao recebimento de bolsa de estágio mensal, cujo valor será fixado pelo Diretor-Geral do TRE-MA.

§1º Para efeito do cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal, deduzidos os dias de faltas não justificadas e parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês correspondente.

§2º As ausências devidamente justificadas não geram descontos do valor da bolsa.

§3º O estagiário não fará jus ao auxílio-alimentação, assistência à saúde ou outros benefícios, direitos e vantagens concedidos aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do TRE-MA.

Art. 18. O estagiário não-obrigatório fará jus ao auxílio-transporte, que será concedido no mês subsequente à utilização do transporte, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 19. É assegurado ao estagiário não-obrigatório o gozo de recesso remunerado em uma única parcela de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano.

§1º Nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, o recesso de que trata o *caput* será calculado proporcionalmente.

§2º Em casos excepcionais, o período do recesso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado, mediante autorização do Diretor Geral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

§ 3º O gozo do recesso a que se refere este artigo deverá ocorrer dentro do período de duração do estágio, não sendo devido qualquer tipo de indenização em caso de não fruição.

Art. 20. A critério da Administração, o estagiário não-obrigatório poderá afastar-se para participar de congressos, programas e projetos de extensão acadêmica, intercâmbio cultural e mobilidade estudantil, devendo apresentar os comprovantes e certificados junto à COEDE.

§1º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo será apreciado pela SGP, após manifestação do supervisor do estagiário, não podendo haver a reposição do estagiário no período do afastamento.

§2º O afastamento poderá ser de até 30 (trinta) dias, período em que haverá a suspensão do pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

Art. 21. A estagiária não-obrigatória gestante poderá requerer a suspensão do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§1º O período de suspensão previsto no *caput* será fixado após apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço Médico do TRE-MA.

§2º Durante o período de suspensão não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio-transporte.

§3º Durante o período de suspensão, o TRE-MA poderá substituir a estagiária gestante.

§4º Terminado o período de suspensão, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondentes ao que faltava para completar o período previsto no Termo de Compromisso, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino da qual pertença.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

§5º O retorno da estagiária ficará condicionado à existência de vaga na unidade de origem ou em outra unidade desde que as atividades estejam relacionadas ao respectivo curso.

**Seção III
Dos Deveres do Estagiário**

Art. 22. São deveres do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - observar e acatar as normas de trabalho estabelecidas;

III - aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa de servidores do TRE-MA designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V- elaborar, em conjunto com o supervisor, o relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, informando, ainda, a instituição de ensino;

VI - portar-se e conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio perante a Justiça Eleitoral, buscando a eficiência do serviço público e o melhor desempenho pessoal;

VII - apresentar-se de forma condizente com a instituição, usando vestimentas adequadas e evitando adereços que comprometam a boa apresentação pessoal e a imagem institucional;

VIII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

IX - comunicar imediatamente ao TRE-MA o trancamento de matrícula, o abandono do curso ou qualquer outra interrupção de suas atividades discentes;

X - comunicar imediatamente ao TRE-MA a desistência do estágio;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017**

XI - apresentar, quando do término do estágio, um nada consta da Seção de Arquivo e Biblioteca.

Parágrafo único. Aplicam-se ao estagiário, no que couber, os deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, previstos, respectivamente, nos artigos 116 e 117 da Lei 8.112/1990.

**CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO DO SERVIDOR**

Art. 23. Os servidores efetivos com exercício no TRE-MA poderão participar somente do programa de estágio obrigatório.

Art. 24. O servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal que cumprir estágio obrigatório não terá direito a bolsa de estágio, ou qualquer outro benefício decorrente da atividade e nem à cobertura de seguro prevista no inciso II do art. 7º.

Art. 25. O estagiário servidor não poderá alegar, em função da atividade exercida como estagiário, estar incorrendo em desvio de função ou sobrejornada de trabalho, também não podendo exigir quaisquer vantagens profissionais no âmbito do TRE-MA

Parágrafo único. O estagiário servidor não fará jus ao benefício previsto no parágrafo único do art. 15.

Art. 26. O servidor desenvolverá as atividades relativas ao estágio na unidade em que estiver lotado.

§1º O servidor somente poderá desenvolver o estágio em outra unidade, caso sua lotação atual não seja compatível com o curso, e desde que haja concordância de sua chefia imediata e do supervisor.

§2º O estagiário servidor deverá cumprir a jornada de estágio dentro de seu horário normal de trabalho, cabendo à chefia imediata promover a adequação entre a jornada de trabalho na unidade e a do estágio, observados os limites legais de ambas as atividades.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017

Art. 27. Em anos eleitorais, durante os meses de julho a dezembro, fica vedada a participação do servidor em estágio fora da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO

Art. 28. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - de ofício, no interesse da Administração;

III - se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário, observada a antecedência de 15 (quinze) dias na solicitação dirigida à COEDE;

V - em decorrência de descumprimento de qualquer das normas previstas nesta Resolução, bem como de obrigação constante no Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês, ou por 20 (vinte) dias durante todo o período do estágio;

VII - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 29. Compete à COEDE receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

Parágrafo único. Ocorrendo as condutas previstas nos incisos V, VI e VIII, a instauração de processo de desligamento pela COEDE ficará condicionada à provocação do respectivo supervisor de estágio.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 9.156
07.11.2017

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

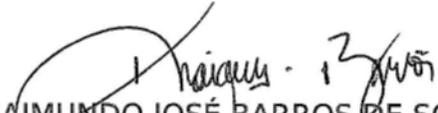
Art. 30. A implementação do presente programa de estágio ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

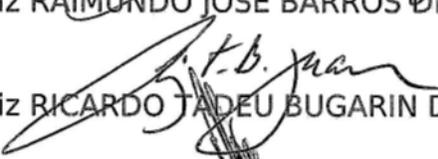
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 32. Revoga-se a Resolução nº 3696, de 21 de março de 2002.

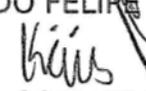
Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

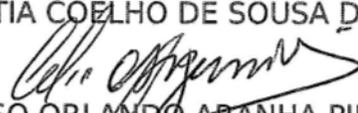
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão,
em São Luís, 07 de novembro de 2017.


Juiz RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Presidente.

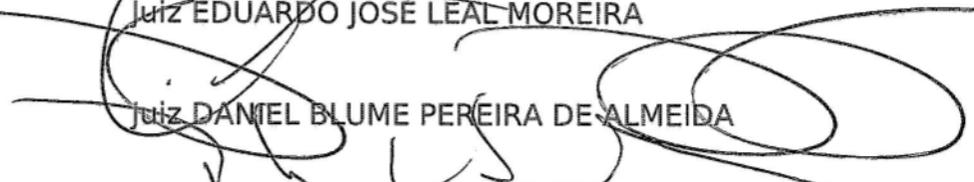

Juiz RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Juiz RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA


Juíza KÁTIA COELHO DE SOUSA DIAS


Juiz CELSO ORLANDO ARANHA PINHEIRO JUNIOR


Juiz EDUARDO JOSÉ LEAL MORÉIRA


Juiz DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA

Fui presente, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO,
Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA
ELETRÔNICO DO TRE/MA

nº 200 de 10 / 11 / 2017 às fls. 16 / 20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 10.092/2023

Altera a Resolução TRE-MA nº. 9.156, de 07 de novembro de 2017, que regulamenta o programa de estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino técnico, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXIII do art. 29 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 8 de julho de 2021, bem como ao constante na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução TRE-MA nº. 9.156, de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA, programa de estágio destinado aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizante de nível médio e/ou de nível superior, na modalidade de graduação ou pós-graduação, ou escolas de educação especial, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 2º A Resolução TRE-MA nº. 9.156, de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art.4º

.....

VII – sendo estudante de pós-graduação, deve estar matriculado e cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com credenciamento regular no Ministério da Educação; e, ainda, ter concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos.”

“Art.6º-A. Havendo necessidade, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

I – para estudantes de ensino superior, na modalidade graduação, dar-se-á prioridade, pela ordem:

a) ao que tenha participado do Programa de Estágio do TRE-MA;

b) ao que apresentar comprovação de prestação de serviço à Justiça Eleitoral; e

c) ao que tiver a maior idade.

II – para estudantes de nível médio regular ou educação profissional técnica de nível médio, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

a) ao que apresentar comprovação de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

b) ao que tiver a maior idade; e

c) ao que não for repetente.

III – para estudantes de pós-graduação, dar-se-á prioridade, pela ordem:

a) ao que tenha participado do Programa de Estágio do TRE-MA;

b) ao que apresentar comprovação de prestação de serviço à Justiça Eleitoral; e

c) ao que tiver a maior idade.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, data e assinatura certificadas pelo sistema.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 19/05/2023, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1866905** e o código CRC **A70691F3**.

0002982-81.2023.6.27.8000 | 1866905v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 10.091/2023

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXIII do art. 29 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37, **caput**, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 205, da Constituição Federal, segundo o qual a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, em seu artigo 27, **caput** e parágrafo único, estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, constituindo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade a pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgada em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, Rel. Min. Rosa Weber, julgada em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgada em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgada em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, proferida em 17.8.2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica; e que, entre outros dispositivos, estabelece que a participação em Programa de Residência instituído por tribunal deverá ser considerada como título, nos termos da Resolução CNJ nº. 75/2009; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº. 0002982-81.2023.6.27.8000,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

§1º A Residência Jurídica constitui modalidade de aprendizado destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com credenciamento regular no Ministério da Educação; e, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§2º O Programa de Residência Jurídica visa ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências técnicas próprias da atividade profissional, a fim de contribuir com a inserção do bacharel em Direito no mercado de trabalho e com o seu desenvolvimento moral e ético.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica abrangerá as seguintes disciplinas jurídicas:

I – Direito Constitucional;

II – Direito Civil;

III – Direito Processual Civil;

IV – Direito Eleitoral;

V – Direito Penal;

VI – Direito Processual Penal;

VII – Direito Administrativo.

Parágrafo único. As atividades a serem exercidas pelos (as) residentes serão especificadas no anexo do termo de compromisso a que se refere o art. 7º desta Resolução.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica será coordenado pela Coordenadoria de Educação e Saúde – CODES, competindo-lhe operacionalizar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento.

Art. 4º O (a) residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado (a), sob supervisão do (a) magistrado (a) que será seu (sua) orientador (a).

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 5º A admissão ao Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, e abrangerá a aplicação de provas objetiva

e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 6º O processo de recrutamento e seleção dos (das) residentes poderá ser realizado por agente de integração, mediante celebração de contrato com o TRE-MA, que supervisionará a realização de processo seletivo aberto ao público.

Art. 7º No caso de recrutamento na forma do art. 6º, o vínculo do (a) residente far-se-á mediante termo de compromisso emitido pelo agente de integração, no qual constarão as assinaturas de representantes do TRE-MA e do agente de integração e a do (a) próprio (a) residente.

Parágrafo único. Não havendo participação do agente de integração no recrutamento, o vínculo do (a) residente com o TRE-MA será formalizado mediante termo de compromisso, no qual constarão as assinaturas de representante do TRE-MA e a do (a) próprio (a) residente.

Art. 8º Havendo necessidade, no desempate dar-se-á prioridade, da seguinte forma, pela ordem:

- a) ao (à) candidato (a) que tenha participado do Programa de Estágio do TRE-MA;
- b) ao (à) candidato (a) que apresentar comprovação de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;
- c) ao (à) candidato (a) que tiver a maior idade.

Art. 9º Caberá ao agente de integração:

- I - recrutar residentes, por meio de processo seletivo convocado por edital público;
- II – providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) residente;
- III - entregar, ao término da residência, o certificado e o termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IV - efetivar o pagamento da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do seguro contra acidentes pessoais;

§1º Quando o processo seletivo for realizado pelo TRE-MA, as atribuições elencadas no **caput** serão realizadas pelo próprio Tribunal.

§2º Em hipótese alguma será cobrada do (a) residente taxa referente às providências administrativas para a realização da residência.

Art. 10. O TRE-MA poderá realizar entrevistas e testes como critérios adicionais de seleção dos (as) candidatos (as), visando aferir os seus conhecimentos nas áreas específicas da residência, mediante a colaboração de servidores (as) que atuam nessas áreas.

Art. 11. Para a elaboração do termo de compromisso, o(a) candidato(a) aprovado (a) no processo seletivo deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - formulário de admissão preenchido pelo (a) próprio(a) candidato(a);
- II - cópia de documento de identidade;
- III - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito, nos termos do art. 1º, §1º, desta Resolução;
- IV - comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- V - estrutura curricular e a previsão de término do curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - declaração própria, indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte;
- VII - documento comprobatório de licença ou cancelamento de inscrição na OAB, caso esteja inscrito (a);
- VIII - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

IX - declaração de que não é servidor (a) público (a);

X - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual do domicílio do (a) candidato (a) e pela Justiça Federal;

XI - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual;

XII - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

XIII - certidão expedida pela Justiça Eleitoral, comprobatória de não filiação partidária;

XIV - declaração própria de que não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de candidato (a) a cargos eletivos, nos casos de termos de compromisso firmados em ano eleitoral, após o prazo de registro de candidaturas.

§1º A pessoa com deficiência deverá comprovar sua deficiência, nos termos do art. 13, §1º, desta Resolução.

§2º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão no Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 12. A distribuição e o número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica serão definidos conforme a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.

Art. 13. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de residentes a pessoas com deficiência.

§1º A pessoa com deficiência deverá comprovar sua deficiência, quando de sua convocação, por meio de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

§2º O (a) residente com deficiência será lotado em unidade compatível com sua deficiência.

Art. 14. No processo seletivo será reservado ainda o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para promoção de cotas raciais, em conformidade com a Resolução CNJ nº. 336, de 29 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Poderão concorrer às vagas reservadas para cota racial aqueles (as) que se autodeclararem pretos (as) ou pardos (as).

Art. 15. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas selecionadas para ocupar as vagas reservadas previstas nos artigos 13 e 14 desta Resolução, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, DA JORNADA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O (a) residente participará do Programa de Residência Jurídica pelo período admitido no processo de seleção, observada a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o TRE-MA.

Art. 17. A jornada do (a) residente será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º A jornada da residência jurídica será realizada dentro do horário de expediente da unidade em que o (a) residente desempenha suas atividades.

§2º São vedados aos (às) residentes a formação de banco de horas para eventuais afastamentos e o desempenho de atividades aos sábados, domingos e feriados.

§3º A Diretoria-Geral poderá autorizar solicitação de horário especial de residente, que conte com a anuência de magistrado (a) orientador (a), com vista a compatibilizar, quando possível, o horário de atividades acadêmicas com o da realização da residência, respeitadas as vedações constantes do parágrafo anterior.

Art. 18. Fica vedada a possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Jurídica de forma remota.

Art. 19. O (a) residente receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, segundo valores estabelecidos em Portaria da Diretoria-Geral, de acordo com a dotação orçamentária anual constante do orçamento do Tribunal.

§1º As faltas injustificadas não podem ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.

§2º O auxílio-transporte será concedido no mês subsequente à utilização do transporte, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 20. O (a) residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Resolução.

Art. 21. É assegurado ao (à) residente o gozo de recesso remunerado, em uma única parcela de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro, sempre que a residência tenha duração igual ou superior a um ano.

§1º Nos casos em que a residência tenha duração inferior a 1 (um) ano, o recesso de que trata o **caput** será calculado proporcionalmente.

§2º Em casos excepcionais, o período do recesso de que trata o **caput** deste artigo poderá ser alterado, mediante autorização do (a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º O recesso a que se refere este artigo deverá ser usufruído dentro do período de duração da residência, não sendo devido qualquer tipo de indenização em caso de não fruição.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 22. São direitos do (a) residente:

I — atuar em unidade cujas atividades tenham correlação com o curso de Direito;

II — ser acompanhado (a) por magistrado (a) e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas; e

III — receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas e sua duração, se cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação tratado no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 23. São deveres do (a) residente:

I — obedecer às normas do Tribunal;

II — dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III — usar o crachá de identificação, fornecido pelo Tribunal, e devolvê-lo à CODES por ocasião de seu desligamento;

IV — utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atua como residente;

V — cumprir a programação da residência jurídica e realizar as atividades atribuídas;

VI — participar de atividades e eventos acadêmicos realizados pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE, consoante art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ nº. 439, de 7 de janeiro de 2022;

VII — guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da residência jurídica;

VIII — zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;

IX — comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à unidade em que atua como residente;

X — apresentar, semestralmente, declaração à CODES, emitida pela instituição de ensino, de que está cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

XI — comunicar à CODES qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica; e

XII — manter atualizado seu cadastro na CODES.

Art. 24. Compete ao (à) magistrado (a) orientador (a):

I — contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas de residentes sob sua orientação;

II — elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Jurídica;

III — orientar residentes sobre:

a) aspectos de sua conduta e normas do Tribunal;

b) necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica; e

c) utilização da **internet** restrita às necessidades do Programa de Residência Jurídica;

IV — controlar e atestar, mensalmente, a frequência de residente sob sua orientação;

V — proceder à avaliação de residentes, conforme o previsto no art. 30, desta Resolução;

VI — informar a CODES sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres; e

VII — comunicar imediatamente à CODES os casos de desligamento.

Parágrafo único. As atividades da residência jurídica terão caráter exclusivamente auxiliar, atribuindo-se ao (à) orientador (a) a responsabilidade por todas as tarefas desempenhadas pelo(a) residente.

Art. 25. É vedado aos (às) residentes, durante o vínculo com este Tribunal:

I — exercer atividades privativas de magistrados (as);

II — exercer a advocacia durante a vigência da residência jurídica;

III — assinar peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com magistrado (a) orientador (a);

IV - exercer atividade vinculado (a) diretamente a magistrado (a) ou a servidor (a) em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheira/companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

V — ser filiado (a) a partido político;

VI — ser cônjuge ou parente consaguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de candidato (a) a cargo eletivo.

Art. 26. Compete à CODES:

I— controlar a distribuição das vagas de residência jurídica;

II — analisar os pedidos de designação de residentes pelas unidades do Tribunal;

III – solicitar, semestralmente, ao residente, declaração, emitida pela instituição de ensino, de que está cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

IV — controlar a frequência mensal do (a) residente e encaminhar à unidade competente a documentação necessária ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

V — elaborar estudos com vistas à atualização dos valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

VI — analisar os pedidos de desligamento e remanejamento de residentes;

VII — prestar apoio para magistrado (a) orientador(a) e residentes, nos assuntos de sua competência; e

VIII — emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica aos (às) participantes do Programa que cumprirem o previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O desligamento ocorrerá:

I — caso o (a) residente não atinja a frequência mínima exigida;

II — caso o (a) residente não atinja a nota mínima prevista no processo avaliativo;

III — ao término do período previsto no termo de compromisso;

IV — caso o (a) residente não comprove que está cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, nos termos do art. 23, X, desta Resolução;

V — a pedido do (a) residente;

VI — por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VII — por descumprimento, pelo (a) residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII — por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; e

IX — por interesse e conveniência do Tribunal.

§1º Não será permitida a admissão de ex-residente.

Art. 28. A residente gestante poderá requerer a suspensão da residência pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§1º O período de suspensão previsto no **caput** será fixado após apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço Médico do TRE-MA.

§2º Durante o período de suspensão não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio-transporte.

§3º Durante o período de suspensão, o TRE-MA poderá substituir a residente gestante.

§4º Terminado o período de suspensão, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondentes ao que faltava para completar o

período previsto no Termo de Compromisso, devendo a residente apresentar declaração, à CODES, emitida pela instituição de ensino, de que está cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§5º O retorno da residente ficará condicionado à existência de vaga na unidade de origem ou em outra unidade participante do Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO

Art. 29. Poderá ser autorizado o remanejamento entre residentes, mediante requerimento dirigido à CODES.

Parágrafo único. Além da hipótese prevista no **caput** deste artigo, a CODES poderá promover o remanejamento de residente, com fins pedagógicos ou administrativos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 30. Durante a prática da Residência Jurídica, o (a) residente será submetido às seguintes avaliações, a cada 12 (doze) meses:

I - avaliação escrita, sobre assuntos atinentes à área de atuação em exame formulada pelo (a) magistrado (a) orientador (a); e

II - avaliação de desempenho, apreciando os seguintes critérios:

- a) qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- b) pontualidade;
- c) produtividade;
- d) presteza;
- e) conduta; e
- f) relacionamento interpessoal.

§1º Se houver mudança de orientador (a) e a avaliação de que trata o inciso II deste artigo não tiver sido efetuada, esta deverá ser realizada por aquele que tiver assumido a função.

§2º Atribuir-se-á a cada avaliação nota de zero a dez, permitidas as frações.

§3º O (a) residente deverá obter nota mínima de 7,5 (sete e meio), sob pena de desligamento, na forma do artigo 27, II, desta Resolução.

§4º A avaliação de desempenho será aferida pela média aritmética das avaliações periódicas realizadas pelo (a) magistrado (a) orientador (a).

§5º As avaliações, com as respectivas notas, serão encaminhadas à CODES no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua realização.

Art. 31. Fará jus ao certificado de aprovação e conclusão o (a) residente que, atendendo às demais disposições desta Resolução:

- I - obtiver aproveitamento e nota exigidos, conforme previsto no artigo 30; e

II - cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculada com base no período de duração total da residência.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A efetiva implantação do programa de residência jurídica fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente.

Art. 34. O TRE-MA poderá suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica, a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, data e assinatura certificadas pelo sistema.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 19/05/2023, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1866890** e o código CRC **033E0F87**.

0002982-81.2023.6.27.8000	1866890v4
---------------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO (AI) PARA OPERACIONALIZAR OS PROGRAMAS DE ESTÁGIO (NÍVEL SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO) E RESIDÊNCIA JURÍDICA DO TRE/MA**, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº **18/2023** (PROCESSO SEI N.º **0005794-96.2023.6.27.8000**).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, nesta ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador _____, portador do R.G. nº _____-SSP/____ e do CPF nº. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº _____, com sede na (**inserir endereço completo**), Fone: (XX) XXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de agente de integração (AI) para operacionalizar os programas de estágio (nível superior e pós-graduação) e residência jurídica do TRE/MA**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANUAL
1					
2					

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O TRE-MA repassará mensalmente ao Agente de Integração, para posterior pagamento a cada estagiário, os valores correspondentes à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte, ambos fixados por normativos internos do órgão.

3.1.1 Do pagamento da bolsa serão deduzidos os dias de faltas não justificadas e parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, na forma do §1º do art. 17 da Resolução n.º 9156/2017.

3.1.2 O valor relativo ao auxílio-transporte corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

3.2. Além disso, o TRE/MA pagará mensalmente à Contratado, pela execução dos serviços, o valor da taxa de administração, que visa custear todas as despesas com admissão, controle, acompanhamento, desligamento, seguro contra acidente pessoal, impostos, taxas e demais encargos necessários, bem como os custos com seletivos anuais.

3.3 O agente de integração repassará os valores devidos aos estagiários até o dia **20 de cada mês**, sendo estes relativos aos trabalhos executados no mês imediatamente anterior, tendo **até 5 dias úteis** para fazer a comprovação desse repasse para a fiscalização contratual.

3.4 O pagamento mensal será precedido de recebimento definitivo dos serviços pela contratante, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

3.5 O TRE/MA informará a Contratada sobre a necessidade de glosas, para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.6 O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, **no prazo de até 15 (quinze) dias** após o atesto da nota fiscal/fatura.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

3.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.15. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

4.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a execução dos programas de estágio e residência jurídica, designando supervisores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para verificar a integração ao ambiente de trabalho/aprendizagem e realizar acompanhamento pedagógico;

5.2. Acompanhar sistematicamente o desempenho das atividades pelo estagiário e orientar os supervisores a realizarem a avaliação semestral;

5.3. Disponibilizar espaço físico para o estagiário exercer suas atividades, com equipamentos necessários;

5.4 Aprovar o relatório semestral de atividades apresentado pelo estagiário ao agente de integração;

5.5. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos auxílios aos estagiários;

5.6. Efetuar o pagamento da taxa administrativa à Contratada;

5.7. Avaliar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do TRE-MA, em conjunto com a Contratada;

5.8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

5.9. Conceder o recesso remunerado aos estagiários/residentes, nos termos dos normativos internos de regência;

5.10. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários;

5.11. Informar ao agente de integração a frequência dos estagiários não obrigatórios;

5.12. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

5.13. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, mantendo com ela entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

5.14. Informar à Contratada sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 5.15. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios/residentes, fornecendo dados às instituições de ensino e à Contratada, quando solicitados.
- 5.16. Elaborar a declaração comprobatória de realização do estágio.
- 5.17. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, mediante sistema eletrônico próprio.
- 5.18. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Operacionalizar os programas de estágio e residência jurídica em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- 6.2 Cumprir fielmente as entregas e prazos previstos neste Termo de Referência;
- 6.3 Preparar toda a documentação legal referente aos estagiários/residentes e contratar, em favor deles, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro;
- 6.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que dificulte ou inviabiliza a prestação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;
- 6.5 Lavrar o termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Contratante, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 6.6. Realizar pelo menos um seletivo anualmente (para cada perfil), que poderá ser presencial ou virtual;
- 6.7 Manter bancos de dados e sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de recrutamento;
- 6.8 Fornecer, no ato da contratação, manual e guia prático de estágio ao estudante informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.9. Absorver os estagiários que estiverem ativos – ou seja, com Termos de Compromisso vigentes – no TRE/MA quando do início da execução dos serviços, com a consequente renovação dos seus Termos de Compromissos e assunção de todas as obrigações correspondentes;
- 6.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE/MA.
- 6.11 Cumprir toda a legislação vigente e observar as alterações referentes a estagiários na Administração Pública Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 6.12. Informar para o TRE/MA e para a Instituição de Ensino sobre a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 6.13. Acompanhar toda a relação do estagiário/residente com o TRE-MA, verificando o fiel cumprimento dos aspectos educacionais, pedagógicos, e legais.
- 6.14. Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de realização de estágio, emitindo renovações dos termos quando necessário.
- 6.15. Assumir inteira responsabilidade pelos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.17. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 6.18. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços especificados.
- 6.19. Indicar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá comparecer à sede do tribunal, sempre que necessário, em até 24h, contadas da notificação.
- 6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.21. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 6** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação no PNCP, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos no Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no parágrafo único do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Ação Orçamentária: Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica: 33.90.39, Plano Interno: ADM. ESTAGI.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 **Multa:**

10.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2 **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor anual da taxa administrativa prevista em contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 10.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) não contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário/residente;
- b) não efetuar o pagamento dos estagiários no prazo previsto;
- c) emitir Termo de Compromisso em desacordo com a forma prevista nos normativos internos de regência ou fora do prazo estabelecido;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

10.2.4.3 **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor anual da taxa administrativa prevista em contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.12. São aplicáveis as sanções previstas no **ITEM 13** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13.5. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

CONTRATADA

Desembargador(a)

.....

Presidente do TRE-MA

Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 2.NOME:

CIC: CIC: